



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MEC –
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO – Campus AFOGADOS DA
INGAZEIRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
17/2016, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO IFPE – *Campus* AFOGADOS
DA INGAZEIRA (A) E A
EMPRESA TRIVALE
ADMINISTRACAO LTDA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS AFOGADOS DA
INGAZEIRA**, com sede na Rua Edson Barbosa de Araújo, S/N, Bairro
Manoela Valadares, CEP 56.800-000, na cidade de Afogados da
Ingazeira/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0010-36, neste ato
representado pelo Diretor Geral, Sr. **EZENILDO EMANUEL DE LIMA**,
nomeado pela Portaria nº 560/2016, de 02/05/2016, publicada no DOU em
03 de maio de 2016, inscrito no CPF: 804.525.234-00, portador da carteira
de identidade nº 1509875 SSP-PB, domiciliado à Rua Presidente Epitácio
Pessoa, nº 259 C, Centro, CEP 58.450-000, Boqueirão-PB, doravante
denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRIVALE ADMINISTRACAO
LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis,
nº 904, CEP 38.400-112, no Município de Uberlândia/MG, denominada
CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO BATISTA RODRIGUES**,
portador da Cédula de Identidade nº 295891 SSP/MG e CPF nº 350.113.606-44, tendo
em vista o que consta no Processo nº 23357.007167.2013-91 e o Pregão nº 02/2016,

com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviço especializado que utiliza tecnologia da informação na administração e controle das frotas de Veículos, gerenciamento, controle e manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças por meio de rede credenciada**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES (R\$)
Manutenção de veículos leves e pesados.	IFPE – Campus Afogados da Ingazeira	837	10.044,00
Instalação/manutenção – peça/acessório de veículo automotivo.	IFPE – Campus Afogados da Ingazeira	1255	15.060,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/11/2016 e encerramento em 29/11/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.4.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.4.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

1.4.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.4.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1 O valor total da contratação é de R\$ 25.104,00 (vinte e cinco mil, cento e quatro reais)

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Programa de Trabalho Resumido – PTRES: 108833; Fonte: 0112000000; Natureza de Despesa: 339039; Plano Interno: L20RLP0100N, do orçamento próprio da instituição.

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 5.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP (*Índice Geral de Preços*).
- 5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, na modalidade de SEGURO GARANTIA no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

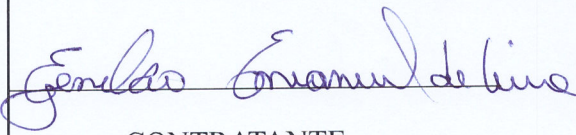
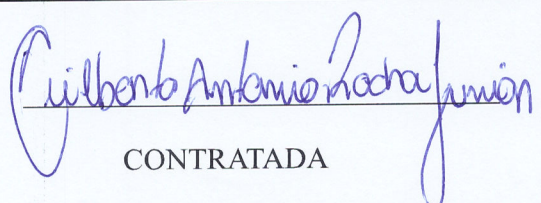
14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subsecção Judiciária de Serra Talhada - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afogados da Ingazeira/PE, 29 de NOVEMBRO de 2016.

 CONTRATANTE	 CONTRATADA
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
NOME: José Leonardo Cândido	NOME: Bruno Glória de Souza - Sr
CPF: 082.611.314-16	CPF: 033.099.194-98
RG: 7.645.974. SDS-PE	RG: 2412190 - SSP-PIB

